TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS
Nº 00213/2020

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **83.052.191/0022-97**, e Inscrição Estadual nº 250.403.498, doravante denominada **CEDENTE**, com sede na **RUA ROMANO ANCELMO FONTANA, nº 339, CENTRO, Concórdia - SC**, neste ato representada por sua Presidente **Edilene Steinwandter**, inscrita no CPF n° **017.459.819-00**, e portadora da cédula de identidade n° **3157213 SSP**; e de outro lado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, inscrita no CNPJ nº **82.777.244/0001-40**, com sede na **17 de Fevereiro , nº 77, Presidente Castelo Branco - SC** CEP **89720-000**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **Ademir Domingos Miotto** , inscrito no CPF nº **437.447.889-20**, e portador da cédula de identidade nº **1.309.011 SSP/SC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Estadual nº 2.974/2010, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri (RILC-EPAGRI) e Prejulgados 208, 776, 921, 1.056 e 1.553 do TCE/SC, bem como autorização referendada pela Diretoria Executiva da Epagri e solicitação da **Epagri - Gerência Regional de Concórdia**, **Processo SPG-e EPAGRI nº 528 / 2020** resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
A **CEDENTE** cederá, a **TÍTULO PRECÁRIO**, o uso **EXCLUSIVO** em serviço **E TÃO SOMENTE PARA O ATENDIMENTO DOS AGRICULTORES MUNÍCIPES** do bem móvel a seguir discriminado, para servir de apoio junto à **CESSIONÁRIA**, conforme descrição abaixo:

Descrição
VEICULO FIAT/UNO MILLE WAY ECON 2009/2010 - PLACAS MGS-6005 - ANO DE FABRICAÇÃO 2009 - FROTA 2162 - CHASSI 9BD15844AA6324220 - COMBUSTIVEL GASOLINA - COR BRANCA

§ 1°. A cessão de uso objetiva a parceria institucional entre as partes, com a utilização do bem para apoiar a execução de programas direcionados ao desenvolvimento da agricultura e pecuária, da agricultura familiar e de empreendimentos familiares rurais, beneficiando a coletividade e o interesse social.

§ 2°. O(s) bem(ns) acima descrito(s) encontra(m)-se em perfeito estado de funcionamento e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GUARDA E MANUTENÇÃO DOS BENS
A **CESSIONÁRIA** assume total e irrestrita responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e quaisquer ocorrências que eventualmente venham a surgir no(s) bem(s) móveis cedidos, e por danos causados a terceiros durante a vigência deste termo, apuradas no ato ou posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DO BEM
Fica estabelecido que o bem cedido será de uso exclusivo nas atividades descritas na cláusula primeira deste instrumento pelo (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESTRIÇÃO E TRANSFERÊNCIA
Fica **proibida** a transferência pela **CESSIONÁRIA** para uso de outros órgãos, pessoas físicas, instituições ou locais adversos ao ajustado neste termo, **sob pena de imediata retomada do(s) bem(ns) ora cedido(s)** e **rescisão deste instrumento**.

CLÁUSULA QUINTA - DA VISTORIA DO BEM
Reserva-se a **CEDENTE** o direito de proceder à vistoria ou levantamento físico do(s) referido(s) bem(bens) sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO ÔNUS
Compete à **CESSIONÁRIA** as seguintes obrigações:
I - Receber, guardar e conservar os bens e equipamentos entregues, bem como zelar pela sua segurança;
II - Responsabilizar-se pelas despesas com a execução desta cessão, inclusive pelos custos operacionais e equipamentos, pelos impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes sobre o objeto deste instrumento;
III - Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelas despesas satisfeitas;
IV - Responsabilizar-se pelo correto uso dos bens e equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente termo;
V - Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do

GOVERNO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

uso dos bens e equipamentos cedidos, **inclusive quanto ao pagamento de multas de trânsito no caso de cessão de veículos**, durante a cedência do bem;

VI - Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, sem prejuízo de responsabilização criminal ou administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992 e Decreto-Lei nº 201/1967, conforme o caso);

V – Restituir o bem à **CEDENTE** ao término do prazo da cessão;

VI - Caso esta cessão de uso se refira à cedência de veículo, a **CESSIONÁRIA** ficará responsável pelo pagamento de evetuais multas de trânsito, combustível, manutenção preventiva e emergencial, sinistros, licenciamento anual, IPVA, seguro obrigatório DPVAT, taxas e outros gastos correlatos.

§ 1º. Com a extinção do presente termo, os bens móveis deverão ser restituídos à **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante. A **CESSIONÁRIA** obriga-se a recuperar os danos sofridos pelo veículo, em qualquer caso, mesmo na hipótese de retomada antes de findo o prazo fixado.

§ 2º. Sendo esta cessão de bem referente à **veículos**, na hipótese de serem constatadas multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante a vigência deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** ficará obrigada a ressarcir à **CEDENTE** pelo pagamento dessas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência desta cessão tem início em **12 de fevereiro de 2020** e término em **31 de dezembro de 2020**, podendo mediante acordo entre as partes, e, por termo aditivo competente, ser prorrogado conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

A qualquer tempo, as partes, em comum acordo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por termo aditivo e na conformidade da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, ou, unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de **30 (trinta) dias**, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

§ 1º. Se comprovado o desvio de uso e/ou utilização adversa ao ajustado neste instrumento ou contrária ao interesse público, a **CEDENTE** retomará **imediatamente** o bem cedido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo a **CESSIONÁRIA** alegar direito de retenção por benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º. O presente termo também poderá ser rescindido em decorrência de fato superior de ordem legal ou administrativa.

§ 3º. Sendo o presente instrumento de cessão de veículos à municipalidade, no caso de atraso de pagamento de 01 (uma) das parcelas do Contrato de Prestação de Serviços de ATER firmado com a **CEDENTE**, esta ficará autorizada a requerer a devolução imediata do veículo em posse da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer pendência sobre o instrumento, fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Santa Catarina, Florianópolis/SC, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia, 10 de fevereiro de 2020.

Edilene Steinwandter
Representante Legal Epagri -CEDENTE

Ademir Domingos Miotto
Representante Legal – CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome: José Henrique Ricci
CPF: 048 774 819-88

Nome: Simone Sartori
CPF: 021.636.869-30